

PREFEITURA DE

Santa Filomena

Lei Nº. 274/2012.

Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Santa Filomena para o Exercício de 2013.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Presente lei, estima à receita e fixa a despesa do Município de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2013, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes: Legislativo e Executivo, e fundos instituídos e/ou mantidos pelo poder público municipal.

Art. 2º - A receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total fixada, em **R\$ 33.349.914,22** (Trinta e três milhões trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e quatorze reais e vinte e dois centavos), sendo **R\$ 23.306.033,84** (vinte e três milhões trezentos e seis mil trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) com origem de Receita do Tesouro Municipal, **R\$ 5.304.142,15** (cinco milhões trezentos e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e quinze centavos) com origem de operações Intraorçamentária e **R\$ 4.739.738,23** (Quatro milhões setecentos e trinta e nove mil setecentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos) com origem de Outras Fontes dos órgãos da administração direta, inclusive fundos instituídos e/ ou mantidos pelo poder público municipal.

Art. 3º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionada no Anexo, de acordo com o seguinte sumário geral.

C.N.P.J. nº 01.613.732/0001-10
Rua Gênésio Marinho Falcão, s/n - Centro
CEP.: 56.210-000 - Santa Filomena-PE
Fone/Fax: (87) 3874-7120 / 7156 / 7167

e-mail: santafilomena_pe@hotmail.com

PREFEITURA DE

Santa Filomena

1 – Receita

a) - Receitas do Tesouro

TIPO DE RECEITA	RECEITA DO TESOURO
Receita Tributária	1.191.788,30
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	307.525,70
Receita de Serviços	162.542,04
Transferências Correntes	21.583.987,15
Outras Receitas Correntes	60.190,65
TOTAL GERALR\$	23.306.033,84

b) - Receitas do Tesouro em operações Intraorçamentária

RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	5.304.142,15
Receita Tributária	306.457,07
Receita de Contribuições	457.500,00
Transferências Correntes	4.539.435,08
Outras Receitas Correntes	750,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00
TOTAL GERAL	5.304.142,15

c) – Receitas de Outras Fontes, dos Órgãos da Administração Direta, Fundos Instituídos e/ou mantidos pelo Poder Público Municipal (exclusive transferências do tesouro):

TIPO DE RECEITA	OUTRAS FONTES
RECEITAS CORRENTES ORÇAMENTÁRIAS	3.832.811,73
Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	247.500,00
Receita Patrimonial	103.371,81
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	3.481.939,92
Outras Receitas Correntes	0,00
RECEITAS DE CAPITAL ORÇAMENTÁRIA	906.926,50
Operação de Crédito Interna	0,00
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	906.926,50
TOTAL GERAL	4.739.738,23

C.N.P.J. nº 01.613.732/0001-10
Rua Genésio Marinho Falcão, s/n – Centro
CEP.: 56.210-000 – Santa Filomena-PE
Fone/Fax: (87) 3874-7120 / 7156 / 7167
e-mail: santafilomena_pe@hotmail.com

Santa Filomena

Art. 4º - As despesas serão realizadas conforme programa de trabalho do Poder Executivo Municipal através de Unidades Orçamentárias segundo categorias econômicas em conformidade com os anexos e funções distribuídas da seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÃO - ORÇAMENTÁRIA

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	TOTAL
01	LEGISLATIVA	859.150,00
04	ADMINISTRAÇÃO	4.038.238,06
08	ASSISTENCIA SOCIAL	935.252,79
09	PREVIDENCIA SOIAL	946.500,00
10	SAÚDE	5.469.183,96
12	EDUCAÇÃO	13.585.477,19
13	CULTURA	376.750,00
15	URBANISMO	121.000,00
16	HABITAÇÃO	190.835,36
17	SANEAMENTO	22.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	599.500,00
20	AGRICULTURA	772.200,00
23	COMERCIO E SERVIÇOS	11.000,00
24	COMUNICAÇÃO	33.000,00
25	ENERGIA	33.000,00
26	TRANSPORTE	55.000,00
27	DESPORTO E LAZER	228.250,00
99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	227.684,71
SUB-TOTAL		28.504.022,07

DESPESAS POR FUNÇÃO - INTRAORÇAMENTÁRIA

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	4.845.892,15
SUB-TOTAL		4.845.892,15
SUB-TOTAL		33.349.914,22

Art. 5º - Em atendimento ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em

Santa Filomena

estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada à fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2013, até o limite de 10% (Dez por cento) da despesa geral, inclusive reserva de contingência fixada na presente lei, na forma do que dispõe os Art. 7º e 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verificarem insuficientes;

→ b) realizar operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa;

→ c) dar como garantia das operações de crédito de que trata a alínea "b" deste artigo, a receita proveniente da participação do Município no produto da arrecadação do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dos recursos captados de convênio a fundo perdido, operações de crédito e doações, inclusive a contrapartida exigida, não se computando essas suplementações no limite a que se refere à alínea "a" deste artigo.

d) Incluir programas não contemplados na presente Lei, tomando se como base o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Corrente.

Parágrafo Único - Os valores relativos às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas poderão ser alterados, seja por acréscimo ou redução e ainda pela inclusão de modalidades de aplicação e elementos de despesas não previstos, desde que respeitados os valores fixados na Lei Orçamentária e em suas alterações, para cada grupo de despesa, não se computando essas alterações no limite a que se refere à alínea "a" do artigo 6º, desta Lei.

Art. 7º - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 2012, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º, do artigo 128, da

PREFEITURA DE


Santa Filomena

Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2013, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 9º - A presente Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Santa Filomena (PE), 17 de dezembro de 2012.


EVANEIDE ANTONIA DE MELO
Prefeita do Município